Cláusula Segunda (Vigência)

A presente alteração ao contrato-programa produz efeitos à data da sua assinatura.

Elaborado em duplicado, vai pelas partes outorgantes ser assinado e rubricado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Assinado no Funchal, aos 4 dias do mês de dezembro de 2018.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Região Autónoma da Madeira, representada pelo Vice- Presidente do Governo Regional e Pelo Secretário Regional da Saúde, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e Pedro Miguel de Câmara Ramos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., representado pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Tomásia Figueira Alves

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 65/2018

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, até 31 de dezembro de 2018, em casos excecionais e devidamente fundamentados, é atribuído um acréscimo remuneratório, pela realização de produção médica, para além do respetivo horário normal de trabalho, aos médicos integrados nas carreiras médicas, em especialidades carenciadas e em efetivo exercício de funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., mediante vínculo de emprego público ou privado, independentemente do seu regime de trabalho;

Considerando que a identificação das especialidades carenciadas, bem como o montante, os termos e as condições de atribuição deste incentivo são definidos por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da saúde;

Considerando que o SESARAM, E.P.E., apresenta uma grave escassez de médicos especialistas em Anestesiologia, e médicos especialistas em Pediatria, com a competência específica em Neonatologia, não obstante todos os esforços envidados por esta entidade para a contratação de médicos com esta especialidade/competência, nomeadamente, abertura de ofertas de emprego externas que sistematicamente têm ficado desertas, por falta de candidatos;

Considerando que esta escassez de recursos humanos tem originado, desde 2016, no que à especialidade de Anestesiologia se refere, a diminuição de 30% da capacidade instalada do Bloco Operatório Central e a diminuição progressiva do número de períodos semanais para a realização de exames complementares de diagnóstico e terapêutica, com apoio anestésico, para metade;

Considerando que é necessário garantir o normal funcionamento do Bloco Operatório Central e Exames Complementares de Diagnóstico e Terapêutica que necessitam de apoio da Anestesiologia, por forma a melhorar a resposta clínica nas áreas com necessidade de apoio desta especialidade, nomeada, mas não exaustivamente, nas

intervenções cirúrgicas programadas em todas as especialidades cirúrgicas; nos exames de gastroenterologia adulto e pediatria; em Imagiologia (TCs, RMNs); na Medicina Física e Reabilitação (infiltrações periódicas com toxina botulínica); na hemodinâmica (Cardiologia de intervenção e Neurorradiologia de Intervenção); na Procriação Medicamente Assistida;

Considerando que se torna imperioso recuperar a capacidade instalada, em termos de períodos cirúrgicos, no Bloco Operatório Central, e em períodos para exames complementares de Diagnóstico e Terapêutico com apoio da Anestesiologia;

Considerando que a escassez de recursos humanos especializados em pediatria, com a competência específica em neonatologia, não sendo devidamente acautelada, originará grandes índices de mortalidade e também de morbidade entre os recém-nascidos e crianças em contexto de cuidados intensivos;

Considerando que de acordo o Colégio de Especialidade de Pediatria da Ordem dos Médicos, única entidade em Portugal com competência para conceder, entre outros, as idoneidades dos serviços para efeitos de poderem deter um serviço de urgência, determinou que só é possível haver serviço de urgência em neonatologia quando haja um médico pediatra, com competência específica em neonatologia, presente;

Considerando que o SESARAM, E.P.E. encontra-se em funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365/366 dias por ano;

Considerando que o funcionamento da Unidade de Neonatologia tem sido assegurado pelos médicos pediatras pertencentes ao SESARAM, E.P.E., com competência específica em neonatologia, e ainda, sempre que necessário, através da contratação de prestação de serviços externos;

Considerando que, no mês de dezembro não será possível proceder a essa contratação externa;

Considerando que, dos médicos pediatras pertencentes ao SESARAM, E.P.E. com competência específica em neonatologia, somente 3 (três) se mostram disponíveis para desempenhar funções no serviço de urgência para além dos limites legalmente previstos;

Considerando que, sendo o SESARAM, E.P.E. a única entidade pública que presta este tipo de cuidados neonatais na Região Autónoma da Madeira é necessário garantir o normal funcionamento da Unidade de Neonatologia do Serviço de Pediatria do SESARAM, E.P.E., na área de cuidados intensivos neonatais e pediátricos, incluindo-se como produção médica a prestação de trabalho em serviço de urgência, desde que ultrapassados os limites de horário legalmente previstos, por forma a não por em causa a prestação de cuidados de saúde em serviço de urgência, que necessitam do apoio destes profissionais médicos pediatras, com a competência específica em neonatologia, garantindo, assim, a resposta clínica nesta Unidade;

Determina-se, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, e sem prejuízo das restantes disposições do referido artigo, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo, o seguinte:

- Identificar as especialidades de Anestesiologia e de Pediatria, com competência específica em Neonatologia, como especialidades carenciadas.
- Considerar como produção médica, para efeitos do presente despacho conjunto:

a) Para a especialidade de Anestesiologia, a recuperação da capacidade instalada em termos de períodos cirúrgicos no Bloco Operatório Central e períodos para Exames Complementares de Diagnóstico e Terapêutica com apoio de Anestesiologia;
b) Para a especialidade de Pediatria, com compe-

b) Para a especialidade de Pediatria, com competência específica em Neonatologia, a atividade assistencial em contexto de urgência após esgotados todos os limites de horário de trabalho normal e suplementar legalmente previstos.

3 - Fixar, atendendo à prática dos valores por hora, a nível nacional, para a contratação externa de profissionais de saúde:

- a) Para a especialidade de Anestesiologia, o montante de € 400,00 (quatrocentos euros) por cada turno de seis horas de trabalho, a título de acréscimo remuneratório para compensação da produção realizada no âmbito do previsto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, para além do respetivo horário normal de trabalho;
- b) Para a especialidade de Pediatria, com competência específica em Neonatologia, o montante de € 500,00 (quinhentos euros) por cada turno de 12 (doze) horas de trabalho, a título de acréscimo remuneratório para compensação da produção realizada no âmbito do previsto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, prestado para além do respetivo horário normal de trabalho.
- 4 Os montantes supra referidos são devidos:
 - a) Relativamente à especialidade de Anestesiologia, pela prestação de cada turno de seis horas de trabalho em regime de produção adicional, nos termos do definido no n.º 2 do presente despacho, com início após o horário de trabalho normal;
 - b) Relativamente à especialidade de Pediatria, com competência específica em Neonatologia, pela prestação de cada turno de doze horas de atividade assistencial em contexto de urgência, após esgotados todos os limites de horário de trabalho normal e suplementar legalmente previstos.
- 5 O presente despacho produz efeitos a 10 de setembro de 2018.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 15 dias do mês de novembro de 2018.

O Vice-Presidente do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Aviso n.º 361/2018

Torna-se público que por Despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional da Madeira de 11 de dezembro de 2018, foi determinada a consolidação defi-

nitiva da mobilidade intercategorias do Assistente Técnico Paulo Jorge França Carvalho, na categoria de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Governo (Unidade de Gestão), com efeitos a 11 de dezembro de 2018, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória e nível 14, da Tabela de Remuneração Única, a que corresponde a remuneração base de 1.149,99 Euros.

Presidência do Governo Regional da Madeira, aos 12 de dezembro de 2018.

O CHEFE DO GABINETE, José Luís Medeiros Gaspar

Aviso n.º 362/2018

Torna-se público que por Despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional da Madeira de 11 de dezembro de 2018, foi determinada a consolidação definitiva da mobilidade intercategorias da Assistente Técnica Selma Catarina Figueira Camacho, na categoria de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Governo (Unidade de Gestão), com efeitos a 11 de dezembro de 2018, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória e nível 14, da Tabela de Remuneração Única, a que corresponde a remuneração base de 1.149.99 Euros.

Presidência do Governo Regional da Madeira, aos 12 de dezembro de 2018.

O CHEFE DO GABINETE, José Luís Medeiros Gaspar

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

Aviso n.º 363/2018

Na sequência de procedimento concursal comum e no uso da delegação de competências previstas no ponto 1.7 do Despacho n.º 413/2017, de 26 de outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 186 - Suplemento, II Série, de 27 de outubro, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado com Andreia Alexandra Vicente Pinto, Fábio Jorge Fernandes Alves Ferro e Fabíola da Silva Alves, para integrarem a carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Educação, com início a 1 de dezembro de 2018, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

Funchal, 10 de dezembro de 2018.

O DIRETOR REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO, António José de Carvalho Lucas

Aviso n.º 364/2018

Na sequência de procedimento concursal comum e no uso da delegação de competências previstas no ponto 1.7 do Despacho n.º 413/2017, de 26 de outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 186 - Suplemento, II Série, de 27 de outubro, foi celebrado